



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI 65/2018

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
424 2018	65 2018	01	Teo

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER À PERMISSÃO GRATUITA DE USO DOS BENS PÚBLICOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a permitir administrativamente o uso, a título precário e gratuito, à **"ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE CUBATÃO – AEAC"**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, mediante Termo de Permissão, parte integrante desta Lei, do bem público a seguir especificado:

"Parte de bem público do patrimônio municipal, consistente na área de 4,41m² (quatro vírgula quarenta e um metros quadrados), inclusive subsolo e espaço aéreo a ela correspondentes, do canteiro central da Avenida Doutor Tancredo de Almeida Neves, situada na altura do KM 1+390m, entre os bairros do Jardim Casqueiro e Vila São José, próximo 50m (cinquenta metros) ao monumento do Rotary International."

Art. 2º A Permissão de Uso será outorgada por prazo indeterminado, iniciando-se com a assinatura do respectivo Termo de Permissão.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 23 DE ABRIL DE 2018.
"485º da Fundação do Povoado
69º da Emancipação".


ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE CUBATÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.492.806/0001-08, com sede à Praça dos Emancipadores, s/nº, Centro, Cubatão-SP, CEP 11510-900, representada pelo seu Prefeito, Sr. Ademário da Silva Oliveira, a seguir denominado simplesmente **PERMITENTE**, e, de outro, **ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE CUBATÃO – AEAC**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.670.491/0001-70, sediada à Rua Benedito Aires, 130, Vila Couto, Cubatão-SP, CEP 11510-120, neste ato representada por seu Presidente, Engº Célio da Silva Lacerda, inscrito no CPF sob o nº 018.474.238-25 e portador da cédula de identidade RG nº 8.302.664-2, doravante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, tem entre si justo e avençado a presente **PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO**, mediante as cláusulas a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este termo objetiva a permissão, a título precário, de parte de bem público do patrimônio municipal, consistente na área de 4,41m² (quatro vírgula quarenta e um metros quadrados), inclusive subsolo e espaço aéreo a ela correspondentes, do canteiro central da Avenida Doutor Tancredo de Almeida Neves, situada na altura do KM 1+390m, entre os bairros do Jardim Casqueiro e Vila São José, próximo 50m (cinquenta metros) ao monumento do Rotary International.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Esta Permissão de uso vigorará por prazo indeterminado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Esta Permissão é outorgada em caráter gratuito, sem qualquer ônus recíproco, não ensejando, a sua revogação ou extinção, qualquer direito de indenização à Permissionária.

CLÁUSULA QUARTA - DAS BENFEITORIAS

Qualquer tipo de edificação realizada no imóvel objeto desta Permissão de Uso, correrá às expensas da **PERMISSIONÁRIA**, sem quaisquer ônus para o **PERMITENTE**.

§ 1º A **PERMISSIONÁRIA** não se eximirá, em casos de construção ou edificação, de observar a legislação edilícia e de posturas do Município, bem como as normas de uso e ocupação do solo urbano, além de apresentação dos laudos técnicos eventualmente exigidos.

§ 2º Revogada ou extinta a Permissão, as obras, reformas, adaptações ou qualquer benfeitoria necessária, útil ou voluptuária, realizada no imóvel objeto do presente Termo, reverterão automaticamente ao patrimônio público do **PERMITENTE**, não possuindo a **PERMISSIONÁRIA** qualquer direito à indenização, retenção ou compensação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

A **PERMISSIONÁRIA** se responsabilizará:

- a) pelos danos materiais causados a bens e equipamentos municipais que acaso guarneçam o imóvel objeto desta Permissão de Uso;
- b) por toda e qualquer despesa oriunda da utilização do imóvel cedido, tais como os referentes ao consumo de água, luz e telefone, ao pagamento de tributos incidentes sobre o mesmo e eventuais multas;
- c) pela obediência à legislação e aos regulamentos administrativos, qualquer que seja sua determinação;
- d) por manter o imóvel em perfeitas condições de higiene e conservação;
- e) pela conservação da fauna e da flora local;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

- f) por quaisquer danos ocasionados a terceiros ou ao **PERMITENTE**, oriundos da utilização do bem;
- g) por desocupar o imóvel, finda a Permissão ou rescindida ela por qualquer motivo, independente de notificação ou aviso prévio do **PERMITENTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PROIBIÇÕES

À **PERMISSIONÁRIA** é vedado expressamente ceder, no todo ou em parte, a área objeto desta Permissão de Uso, bem como transferir a terceiros, **a qualquer título**, os direitos decorrentes do presente instrumento, sem prévia anuência expressa do **PERMITENTE**.

Parágrafo único. É expressamente vedado à **PERMISSIONÁRIA** locar, sublocar, arrendar, ceder, emprestar ou de qualquer forma transferir a terceiros espaço, área ou dependência do bem imóvel objeto desta Permissão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO

A **PERMISSIONÁRIA** se obriga a observar todas as regras e condições fixadas no presente instrumento, durante todo o seu prazo de duração, sob pena de cassação da Permissão.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVOGAÇÃO

O **PERMITENTE**, desde já, reserva-se o direito de revogar esta Permissão, a qualquer tempo, por motivo de interesse público devidamente justificado, não cabendo à **PERMISSIONÁRIA** qualquer direito à indenização ou retenção pelas construções ou benfeitorias realizadas no imóvel.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir dúvidas ou solucionar questões oriundas do presente, as partes elegem o Foro da Comarca de Cubatão, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Permissão Administrativa de Uso de Bem público rege-se pela Constituição Federal, pelas disposições da Lei Orgânica do Município de Cubatão, pela presente Lei Municipal nº , de de 2018, pelos princípios gerais de Direito Público e, subsidiariamente, pelos princípios gerais de Direito Privado.

E, por estarem assim certos e ajustados, e para que surtam todos os efeitos de direito, as partes assinam o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Cubatão, de de 2018.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

P/ Permissionária

Testemunhas:

Testemunha 01:

RG:

CPF:

Testemunha 02:

RG:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Mensagem Explicativa

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Nobres Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER À PERMISSÃO GRATUITA DE USO DOS BENS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

O local onde será instalado referido monumento constitui bem público, de uso comum do povo, posto se tratar de canteiro central de avenida conhecida da cidade, tendo seu uso franqueado gratuitamente a qualquer pessoa sem necessidade alguma de autorização estatal.

Em sendo bem público de tal espécie, compete privativamente à Municipalidade dispor sobre a sua administração e utilização, de acordo com o que preceitua a Lei Orgânica do Município de Cubatão – LOMC (artigo 3º, inciso I c/c artigo 6º, inciso V).

Utilizar significa usar, fruir. Administrar é gerir, comandar. Pode a Administração Pública exercer tais funções diretamente ou mediante a sua delegação a terceiros. Nos casos em que a Prefeitura Municipal opta por este último cenário, imperiosa a aprovação de lei neste sentido, como preceitua a LOMC.

Como instrumentos hábeis a veicular a outorga do uso a particular, aponta a Doutrina, dentre outros, a concessão, a permissão e a autorização de uso – estes, previstos expressamente no artigo 100 da LOMC.

086



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO ESTADO DE SÃO PAULO

Dentre estes três instrumentos, o mais adequado é a permissão de uso, até mesmo por uma questão de exclusão, já que a autorização de uso – apesar de seu caráter precaríssimo e unilateral – é utilizada para situações específicas e transitórias, com prazo determinado, segundo a legislação orgânica municipal já citada (artigo 100, parágrafo 3º¹).

De sua vez, a concessão de uso de bem público é ato bilateral (contrato administrativo), necessariamente precedido de licitação, onde a Administração Pública outorga ao particular a utilização de bem público, para que este o explore segundo sua destinação específica. É ínsita, pois, a esta espécie a estabilidade, ausente nos outros dois institutos.

Ademais, a concessão requer licitação, o que não é exigido na autorização e, também, na permissão (embora, nesta, haja certa controvérsia doutrinária, posicionando-se a maioria pela sua dispensa para os casos envolvendo uso de bem público).

Resta, portanto, a permissão administrativa de uso de bem público, ato negocial, unilateral, discricionário e precário, onde a Administração defere o uso privativo do bem a determinado particular para que o utilize por sua conta e risco, em atenção a interesse predominantemente público. É, no sentir do Poder Executivo, o instituto jurídico mais adequado a instrumentalizar a outorga do uso do bem público, na espécie.

In casu, o interesse público na instalação do monumento simbólico em questão, além da homenagem em si aos engenheiros, arquitetos e profissionais afins a essas áreas do conhecimento, reside no fato de mostrar e conscientizar a comunidade cubatense do quão importantes e indispensáveis são estas profissões para o planejamento e o crescimento adequado da cidade de Cubatão.

Sua escolha atende, a um só tempo, os desígnios públicos acima referidos e, também, o interesse da entidade contemplada, na medida em que esta vê o reconhecimento da Municipalidade às profissões que representa.

¹ “§ 3º A autorização, que poderá incidir sobre qualquer bem público será feita por Portaria, para atividades ou usos específicos e transitórios, pelo prazo máximo de noventa dias, salvo quando para o fim de formar canteiro de obra pública, caso em que os prazos corresponderão ao da duração da obra.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Acrescente-se, ainda, que a Permissão objeto deste Projeto de Lei será outorgada em caráter gratuito, sem custos ou ônus para a Administração Municipal.

Pelas razões aqui apresentadas, considerando-se a relevância e legalidade da medida e tratando-se de Projeto de Lei de suma importância, solicito que seja apreciado em regime de urgência, na forma e prazo previstos no artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Cubatão, 23 de abril de 2018.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal